Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 12/05/2022 às 21:26:53

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022**

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 013/2022

Ref.: Aquisição de material de consumo-material para execução dos jazigos do novo cemitério municipal.
Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação n° 013/2022 **atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.**
Com efeito, RATIFICO **todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 013/2022 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

08.002.15.452.0025.2029.3.3.90.30.00.00 - 0

Em favor da empresa: AJP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 79.967.881/0001-74, Av Marechal Cordeiro de Faria nº3205, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000.**

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 21/2022

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário**, **RESOLVE,** convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas**,** à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2021.

Edital de Concurso Público de nº001/2021

Nome das candidatas	**Inscrição**	**Cargo - carga horária**
Marcia de Lima	0037915	Agente de Apoio Operacional, na função de Servente. – 13º classificação
Ana Flavia Alves	0037711	Agente de Apoio Operacional, na função de Servente. 14º classificação

As candidatas oras convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 12/05/2022 às 21:26:53

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022**

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelas convocadas, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.
I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
III - Título de eleitor e fotocópia;
IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
V- Comprovante de residência e fotocópia;
VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XIV- Declaração dos bens e **valores** que constituem seu patrimônio;
XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e dois. (12/05/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 015/2022

Ref.: Aquisição de placas comemorativas de inauguração em aço inox escovado 0,8mm de espessura gravado em baixo relevo, com pintura colorida, com granito medindo 60cm x 40cm.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação n° 015/2022 **atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.**

Com efeito, RATIFICO **todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 015/2022 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de** R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.30.00.00 - 0

Em favor da empresa: A. T. OLIVEIRA – PLACAS - ME, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.119.232/0001-38, rua Ucrânia, nº 625, Vila Xurupita, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000.**

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 12/05/2022 às 21:26:53

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022**

DECRETO Nº 111/2022

SUMULA: ***Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA*:

D E C R E T A

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.03	**DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL**	
05.03.10.302.0013.2051	**Manutenção Hospitalar Municipal – SUS**	
292 – 3.3.90.39.00.00 – 1499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL:	**30.000,00**
	TOTAL GERAL:	**30.000,00**

Art. 2° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.03	**DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL**	
05.03.10.302.0013.2051	**Manutenção Hospitalar Municipal – SUS**	
290 – 3.3.90.30.00.00 – 1499	Material de Consumo	30.000,00
	TOTAL:	**30.000,00**
	TOTAL GERAL:	**30.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (12/05/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N° 942/2017:

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS no artigo 35, parágrafo único da Lei Municipal N° 942/2017 que estabelece que os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS, conforme prevê o art. 22, §1°, da Lei Federal n° 8.742, de 1993.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022**

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993

RESOLVE regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Jardim Alegre/PR.

Art. 1º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º - A prestação dos benefícios eventuais deverá observar:

I – Não exigência de quaisquer vinculações em atividades dos serviços socioassistencias;

II - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação de quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

V - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3º - A concessão dos benefícios eventuais será de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 4º - O público alvo será identificado através de avaliação realizada pela(s) equipe(s) técnica(s) de referência da proteção social básica, conforme especifica a NOB-RH/SUAS.

Parágrafo Único: com objetivo de desburocratizar a concessão, a(s) equipe(s) técnica(s) de referência da proteção social especial, poderão, excepcionalmente, conceder benefício eventual quando identificado o direito no interior de seus atendimentos e acompanhamentos, referenciando-os, no final de cada mês, ao Registro Mensal de Atendimento (RMA) do CRAS.

Art. 5º - Serão observados os seguintes critérios na avaliação técnica:

I – Famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Pessoas domiciliadas no município de Jardim Alegre/PR;

III - Famílias com renda per capita mensal igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente;

IV – Família/Pessoa em trânsito, público em potencial da Política de Assistência Social;

Art. 6º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais:
I – Famílias com indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
II – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
III - Situação de extrema pobreza;

Diário Oficial
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022

IV – Famílias com indicativos de ruptura de vínculos familiares;

Art. 7º - Se produzido algum tipo de material na concessão do benefício ou na avaliação técnica, deverá ser mantido no prontuário da família e/ou usuário, não havendo a necessidade de ser submetido a nenhum outro órgão ou equipamento público.

Parágrafo único: se houver a necessidade da colaboração de outro equipamento ou órgão público na concessão deste benefício, o(s) responsável(s) pela concessão deverão apenas produzir encaminhamento com o resultado final de sua avaliação.

Art. 8º - São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Natalidade

II – Auxílio Funeral

III – Vulnerabilidade Temporária

IV – Calamidade Pública

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 9º - O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social Municipal, a ser ofertado em forma de pecúnia, bens de consumo ou de ambas as formas, conforme a necessidade da (o) requerente e disponibilidade da administração pública, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º: O benefício pode ser solicitado até 90 dias após o nascimento.

§ 2º: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, exceto medicamentos e alimentação, os quais são garantidos em outras políticas públicas e deverá ser equivalente a no mínimo ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

§ 3º: O benefício na forma de pecúnia corresponderá ao valor de no mínimo ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, em parcela única;

§ 4º Para ser ofertado em pecúnia o benefício deve ter como referência o valor das despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada, conforme a avaliação técnica prevista no Art. 5 desta Resolução.

Art. 10º - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - à genitora que comprove residir no Município;
II_- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III- à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV -à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
V - O benefício poderá ser concedido ao responsável, no caso de natimorto;
VI - Em caso de suspensão do poder familiar, poderá o cuidador social de responsável pela unidade de acolhimento requerer o benefício**.**

Art. 11º - São documentos essenciais para concessão de auxilio natalidade:

I – Certidão de nascimento ou documento que comprove a gestação;

II – Comprovante de residência;

III – Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança;

IV – Em caso de pecúnia, comprovante de conta bancária em nome do requerente;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022**

V – Outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, como: certidão de óbito, termo de guarda ou guia de acolhimento.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com a fim de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

Art. 13º - Tal benefício poderá ser ofertado em forma de pecúnia, ou prestação de serviços ou de ambas as formas, conforme a necessidade da (o) requerente, disponibilidade da administração pública e avaliação técnica prevista no Art. 5º desta Resolução.

Art. 14º - O auxílio funeral poderá atender aos seguintes aspectos:

I – Despesas com funeral;

II – Embalsamento para conservação do corpo;

III – Traslado do corpo para o município;

IV – Ressarcimento no caso de perdas e danos causadas pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art. 15º - São documentos essenciais para concessão do auxilio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Documentos pessoais (CPF e RG) do requerente;

IV – Em caso de pecúnia, comprovante de conta bancária em nome do requerente;

IV – Nota fiscal eletrônica em nome do requerente, no caso de ressarcimento.

Art. 16 º - O auxílio funeral poderá ser requerido em até 90 dias após o falecimento e terá o prazo de 30 dias corridos para ser concedido.

Art. 17º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 18º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 19º - Tal benefício poderá ser ofertado em forma de pecúnia, bens de consumo, ou ambos, conforme a necessidade da (o) requerente, disponibilidade da administração pública e avaliação técnica prevista no Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo Único: O benefício será concedido, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços socioassistenciais.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 12/05/2022 às 21:26:53

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022**

Art. 20º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 21º - Poderão ser considerados Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Auxílio Documentação;

II - Auxílio Viagem

III - Auxílio Cesta Básica;

IV - Auxílio Aluguel;

V – Concessões diversas diante de situações sociais que comprometam a sobrevivência ou autonomia, observando-se:

I - Os adventos de riscos, perdas e danos e seu entendimento.

II - A Resolução CNAS n° 39, de dezembro de 2010.

III - Resolução a ser estabelecida por este Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamentará esta opção de Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 22º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1688 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022**

II – Documentos pessoais (CPF e RG);

III- Comprovante de conta bancária em nome do requerente, no caso de benefício em pecúnia;

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 23º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 24º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento do poder público, mediante decreto, de eventos anormais decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 25º - Os processos que envolvem o recebimento deste tipo de benefício obedecerão aos mesmos critérios de concessão dos demais benefícios eventuais, conforme necessidades e demandas identificadas.

Art. 26º - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 27º- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.

Art. 28º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

Art. 29º - Ficam revogadas as Resoluções em contrário.

Art. 30º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim Alegre, 12 de maio de 2022.

ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO
PRESIDENTE DO CMAS